

Processo n.: @RLI 17/00600807

Assunto: Monitoramento do cumprimento da estratégia (Meta 18) da Lei n.13.005/14 - Plano Nacional de Educação - relação entre profissionais do magistério em cargos efetivos e contratados temporariamente

Responsáveis: Camilo Nazareno Pagani Martins e Shirley Nobre Scharf

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Palhoça

Unidade Técnica: DAP

Acórdão n.: 358/2020

Considerando que foi procedida à citação da Responsável;

Considerando a não manifestação à citação realizada;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Relatório elaborado pela Diretoria de Atos de Pessoal, atinente à verificação do cumprimento da Decisão n. 876/2019, exarada em Sessão Plenária de 11/09/2019

2. Aplicar aos Responsáveis adiante identificados, nos termos do art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, VI e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, as multas a seguir elencadas, tendo em vista o não cumprimento da determinação exarada pelo Tribunal de Contas no item 2 da Decisão n. 876/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e - n. 2761, de 15/10/2019, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no DOTC-e, para comprovarem a esta Corte de Contas o **recolhimento das multas ao Tesouro do Estado**, ou interpirem recurso na forma da lei, sem o qual fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar):

2.1. ao Sr. **CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS**, Prefeito Municipal de Palhoça desde 1º/01/2017, CPF n. 004.573.569-79, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos);

2.2. à Sra. **SHIRLEY NOBRE SCHARF**, Secretária Municipal de Educação de Palhoça desde 1º/01/2017, CPF n. 290.536.769-53, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

3. Reiterar a determinação constante no item 2 da Decisão n. 876/2019, proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas no presente processo, com o estabelecimento do **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no DOTC-e, para que a **Prefeitura Municipal de Palhoça** apresente a este Tribunal o Plano de Ação, com identificação dos responsáveis por cada ação, estabelecendo prazos para o cumprimento, visando ao cumprimento da Estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação;

4. Alertar a Prefeitura Municipal de Palhoça, na pessoa do Prefeito Municipal, assim como a Secretária Municipal de Educação, que a reincidência no descumprimento da determinação constante do item 2 da Decisão n. 876/2019 pode ensejar as sanções previstas ao gestor no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

5. Dar ciência deste Acórdão aos Responsáveis retronominados e ao Controle Interno e Comitê Gestor de Governo do Município de Palhoça (criado pela Lei Complementar – municipal - n. 235, de 22 de dezembro de 2016).

Ata n.: 16/2020

Data da sessão n.: 08/07/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC